



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano VII | Edição nº 1078



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.078, DE 24 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato, e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato - FUSS.

Art. 2º. O Fundo Social de Solidariedade – FUSS de Monteiro Lobato, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de assistencial social, dentre as quais as seguintes:

- I – Promover a inclusão social através do voluntariado;
- II – Conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de assistência social, programas e serviços de atendimento e assistência à população carente;
- III – Mobilizar, articular e estimular a comunidade, o Poder Público e a sociedade civil organizada a fim de atender ao desenvolvimento local integral da pessoa humana, visando à melhoria da qualidade de vida e a cidadania plena;
- IV – Estimular a criação, manutenção e ampliação de oportunidades de trabalho e acesso à renda por meio de empreendimentos organizados de forma coletiva e participativa;
- V – Colaborar nos programas e projetos de desenvolvimento e assistência social;
- VI – Estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e na valorização dos seres humanos e do meio ambiente;
- VII – Promover a organização de eventos e a exposição, divulgação e venda de produtos, determinando o local de sua realização, bem como a quantidade e preço;
- VIII – Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas no âmbito local, estadual e federal;
- IX – Outras competências que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 3º. O Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato será gerido pelo Conselho Municipal do Fundo Social de Solidariedade – COMFUSS, composto de 07 (sete) membros, escolhidos entre pessoas da sociedade civil e da Administração Pública com notória participação em trabalhos de caráter social, além do cônjuge do Chefe do Poder Executivo Municipal ou outra pessoa de sua livre indicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 1º. A Presidência do COMFUSS será exercida pelo cônjuge do Chefe do Poder Executivo Municipal ou outra pessoa por ele indicada.

§ 2º. Os membros do COMFUSS serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º. Em caso de vacância antes do término do período do mandato, far-se-á a nomeação do substituto para o período restante.

§ 4º. As funções de membro do COMFUSS não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

§ 5º. O COMFUSS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 6º. As reuniões do COMFUSS serão instaladas com a presença mínima da metade mais um de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 7º. O COMFUSS poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta de reunião ou pessoas que, por seus conhecimentos ou experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º. Compete ao COMFUSS:

- I – Apontar as prioridades da política social no âmbito do município, com base no levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II – Manifestar-se a respeito das propostas de organização dos serviços administrativos e assistenciais;
- III – Aprovar o plano de atividades assistenciais, acompanhando a respectiva execução;
- IV – Angariar e recursos humanos, materiais e financeiros junto a organismos públicos, privados e representantes da sociedade civil de âmbito local, regional e nacional;
- V – Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- VI – Criar programas, projetos e articular ações voltadas à consecução dos objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato;
- VII – Recomendar ao Chefe do Poder Executivo ações na área social;
- VIII – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 5º. Compete ao Presidente do COMFUSS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteiralobato.sp.gov.br site: www.monteiralobato.sp.gov.br

I – Em relação ao COMFUSS:

- a) exercer-lhe a representação;
- b) convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;
- c) proferir voto de qualidade, em caso de empate em suas votações;
- d) supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das respectivas reuniões;
- e) editar os atos, normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões;

II – em relação às atividades gerais:

- a) expedir atos e instruções para a boa execução de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares no âmbito do Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato;
- b) superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato;
- c) designar seu substituto;
- d) apresentar ao Prefeito Municipal relatório das atividades assistenciais do Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato;
- e) autorizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou entidades de fins não econômicos;
- f) promover a exposição, divulgação e venda de peças artesanais confeccionadas nos cursos e oficinas ministrados no âmbito do Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato, determinando o local de sua realização, bem como a quantidade e preço dos produtos;
- g) autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, de pessoa física ou jurídica;
- h) disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;

§ 1º. Também compete à Presidência do Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

§ 2º. A movimentação de conta bancária do Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato será feita pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato:

- I – As dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;
- II – Os auxílios e subvenções concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;
- III – As doações, heranças e legados com que seja contemplado;
- IV – Os resultados de suas aplicações financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

V – O produto da venda de peças artesanais resultantes de cursos e oficinas promovidos em seu âmbito;

VI – Quaisquer outras rendas que lhe sejam atribuídas.

§ 1º. As doações de recursos financeiros serão depositadas em conta do Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato.

§ 2º. As doações de bens serão objeto de termo de doação específico após autorização do Presidente do COMFUSS.

§ 3º. Todas as receitas serão contabilizadas e as contas prestadas nos termos do art. 4º da presente Lei, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º. Fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade a criar CNPJ próprio e receber doações para a implementação dos objetivos de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, se entender necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 568, de 14 de setembro de 1983.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de julho de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.079, DE 24 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.465/10, de 16 de abril de 2010 e dá outras providências”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado no artigo 1.º da Lei nº 1.465, de 16 de abril de 2010, terceiro parágrafo com a seguinte redação:

§ 3.º - Todas as propriedades agrícolas públicas ou privadas, ficam obrigadas a receber a vegetação e podas de árvores que vier a ocorrer em frente às suas propriedades.

§ 4.º - As podas de árvores e vegetação que poderão ser lançadas nas propriedades particulares, conforme o § anterior, serão precedidas de cronogramas e deverão ser informadas aos proprietários afetados, pelos descartes, em suas propriedades.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de julho de 2026.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteiriolobato.sp.gov.br site: www.monteiriolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.080, DE 24 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre alteração da Lei n.º 1.842, de 21 de junho de 2022 e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a redação do art. 12 da Lei n.º 1.842, de 21 de junho de 2022, em conformidade com a Deliberação n.º 1.766, de 14 de janeiro de 2026 da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 – O COMSB será composto por um total de 6 (seis) membros, respeitando-se a seguinte indicação:

I – 4 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal;

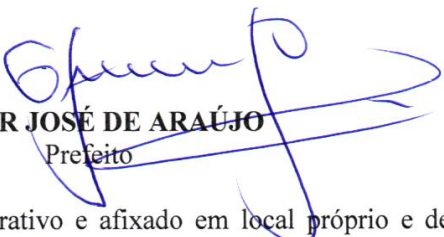
II – 1 (um) membro representante da sociedade civil, ligado, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico, que não poderá ser funcionário(a) da Prefeitura ou prestador de serviços.

III – 1 (um) membro da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2.º - Fica revogado em todos os seus termos o parágrafo único ao art. 12 da Lei n.º 1.842/2022.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de julho de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.081, DE 24 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos adicionais especial, nos termos da Lei nº 2.039, de 22 de dezembro de 2025, art. 6º. Inciso I, às rubricas orçamentárias abaixo informadas, criada no orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

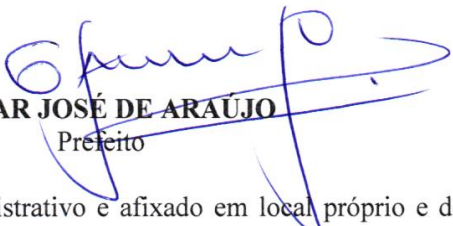
ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE EXECUTORA: 01 10 01 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Programa: 10.301.0012.2014.0000 Manutenção das Atividades na Saúde
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 500.000,00
Recursos: Federal (FR/CA 05.800.014) – Emenda Parlamentar Marcio Alvino

Art. 2º Os créditos adicionais especiais serão cobertos pelo recurso da emenda parlamentar número 37170015 – Marcio Alvino.

Art. 3º Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de julho de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.082, DE 24 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos adicionais especial, nos termos da Lei nº 2.039, de 22 de dezembro de 2025, art. 6º. Inciso I, às rubricas orçamentárias abaixo informadas, criada no orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE EXECUTORA: 01 10 03 ATENÇÃO ESPECIAL

Programa: 10.301.0012.2043.0000 Manutenção da Atenção Especial

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 300.000,00

Recursos: Federal (FR/CA 05.902.004) – Emenda de Comissão – Deputado Paulo Alexandre Barbosa.

Art. 2º Os créditos adicionais especiais serão cobertos pelo recurso da emenda parlamentar número 50410002 – Comissão da Saúde, Deputado Paulo Alexandre Barbosa.

Art. 3º Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de julho de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.083, DE 24 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos adicionais especial, nos termos da Lei nº 2.039, de 22 de dezembro de 2025, art. 6º. Inciso I, às rubricas orçamentárias abaixo informadas, criada no orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE EXECUTORA: 01 11 03 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Programa: 08.241.0013.2028.0000 Manutenção das Atividades – Assistência ao Idoso

Elemento: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Valor: R\$ 50.000,00

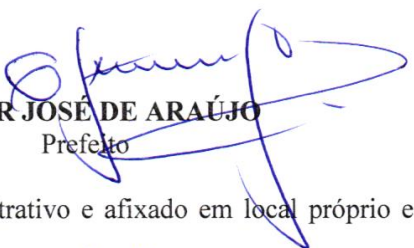
Recursos: Federal (FR/CA 05.902.005) – Emenda de Comissão – Deputado João Cury

Art. 2º Os créditos adicionais especiais serão cobertos pela emenda 202650490001 – Emenda de Comissão, Deputado João Cury.

Art. 3º Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de julho de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 24 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o Município a conceder os serviços de apoio ao visitante, administração, gestão, operação e manutenção, bem como a exploração econômica do Parque da Cidade, e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município autorizado a outorgar à iniciativa privada as atividades elencadas nesta Lei Complementar relativas ao Parque da Cidade, mediante procedimento licitatório, pelo prazo de até 35 (trinta e cinco) anos, conforme condições e requisitos definidos em edital.

Parágrafo Único. O objeto da concessão autorizada por esta Lei Complementar compreende os serviços de apoio ao visitante, administração, gestão, operação e manutenção, bem como a exploração econômica do Parque da Cidade, incluídas a implantação de melhorias e a criação de novas utilidades em benefício da coletividade em geral.

Art. 2.º - A contratação deverá se dar sob o modelo de concessão comum, com o emprego do maior valor de outorga como critério de julgamento, em conformidade com os estudos realizados pelo Executivo, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração e Cultura e Turismo.

Art. 3.º - O edital de licitação e respectivo contrato de concessão deverão observar o estabelecido na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme o caso, bem com as normas gerais constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e as demais disposições aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Art. 4.º - Serão admitidas no procedimento licitatório as empresas ou consórcios de empresas, na forma estabelecida no respectivo edital.

Art. 5.º - Deverão constar no edital de licitação ou de seus anexos os seguintes documentos, dentre outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- I – o objeto e prazo da concessão;
- II – a descrição das condições necessárias à execução;
- III – os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- IV – prazo, local e horário em que serão fornecidos aos interessados os dados, estudos e projetos necessários a elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;
- V – os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica da idoneidade financeira e da regularidade jurídica fiscal;
- VI – os direitos e obrigações do Município e da Concessionária em relação ao contrato; e
- VII – os critérios de reajuste, se o caso.

Parágrafo único. Entre as obrigações a serem atendidas pela Concessionária deverá constar expressa menção àquelas relacionadas às normas de caráter ambiental e urbanístico.

Art. 6.º - O contrato de concessão a ser celebrado deverá dispor expressamente acerca dos elementos a que se refere o artigo 23, e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. Deverão constar expressamente do contrato de concessão os indicadores de desempenho a serem observados pela Concessionária ao longo da vigência contratual, bem como as suas obrigações e encargos, e os respectivos órgãos responsáveis pela devida fiscalização, além das penalidades aplicáveis na hipótese de inadimplemento, inclusive acerca da possibilidade de sua sujeição a multa e rescisão, na forma da lei.

Art. 7.º - A Concessionária não poderá subcontratar os serviços que impliquem na administração, sendo-lhe permitida a subcontratação dos serviços, utilidades ou atividades específicos que sejam inerentes, acessórios ou complementares ao objeto da concessão, assim considerados os de obras civis, limpeza, manutenção das instalações e equipamentos, vigilância patrimonial, e a exploração econômica parcial do Parque, dentre outras, como instrumentos de gestão empresarial do empreendimento.

Parágrafo único. Na hipótese de subcontratação, a Concessionária será a única responsável perante o Município, dela podendo ser exigida a execução de serviços ou disponibilização de atividades em caso de inadimplência ou má execução dos serviços subcontratados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silveiro Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 8.º - Fica garantido que a Concessionária deverá manter a gratuidade de acesso aos usuários, da forma atualmente existente no Parque da Cidade.

Art. 9.º - Findo o prazo de exploração da concessão autorizada por esta Lei Complementar, os novos equipamentos qualificados no contrato como bens reversíveis, se integrarão para todos os efeitos ao patrimônio municipal.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de julho de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração